



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040001193/18	23/01/2019 09:03:48	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321650-4 / EVANGELISTA ALVES RIBEIRO - ME	2.2 CPF/CNPJ: 21.314.653/0001-15	
2.3 Endereço: FAZENDA FURNAS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.535-000
2.8 Telefone(s): (38) 9917-3779	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321650-4 / EVANGELISTA ALVES RIBEIRO - ME	3.2 CPF/CNPJ: 21.314.653/0001-15	
3.3 Endereço: FAZENDA FURNAS, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.535-000
3.8 Telefone(s): (38) 9917-3779	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furnas	4.2 Área Total (ha): 31,5455		
4.3 Município/Distrito: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 747	Livro: 07 B	Folha: 251	Comarca: SAO JOAO DO PARAISO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 795.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.313.750	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	31,5455
Total	31,5455
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,2051	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,2051	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,2051
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,2051
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	24L	795.690	8.313.336
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração Quartzo leitoso			2,2051
	Total			2,2051
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08040001193/18

1. Histórico:

- " Data da formalização: 22/11/2018
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 13/08/2019

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,2051ha de Cerrado de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração inserido dentro do Bioma Mata Atlântica, conforme Resolução CONAMA nº392, de 25 junho 2007, para desenvolver atividades de mineração extração de quartzo leitoso lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial. O empreendedor/responsável é a empresa Evangelista Alves Ribeiro-ME, inscrito no CNPJ nº 21.314.653/0001-15, referente a Fazenda Furnas, localizada no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Autorização Ambiental de Funcionamento-AAFnº01589/2017 com validade até 16/03/2021.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é DNPM nº831544/2007 para substância Mineral: Quartzo.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Furnas, localizada zona rural no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, possui uma "DECLARAÇÃO DE POSSE" área de 31,5455ha, correspondente a 0,63091 módulos fiscais, emitida pelo Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, datado de 01/08/2018, em nome de Evangelista Alves Ribeiro, portador do CNPF nº 369.386.296-68. A propriedade predomina a vegetação de Cerrado em vários estágios de regeneração, inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2008.

A propriedade apresenta relevo caracterizado como variando plano com presença mais acentuada ao longo das barrocas existente no interior da propriedade.

Tipo de solo predominante é o Latossolo Amarelo Distrófico.

A propriedade em questão está inserida Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Espécies vegetais: Pau terra, leiteiro, unha de cabra, barbatimão, jatobá, jacarandá, candeinha, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legalé composta de 6,4710ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 21/11/2018, formulário anexo ao Processo 08040001193/18.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Vargem Grande do Rio Pardo Pardo/MG, apresenta 48,92% % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 88,49% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido no Bioma Mta Atlântica.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 2,2051ha De Cerrado em estágio inicial de regeneração, inserido no da Mata Atlântica, conforme demarcação em o plana topográfica anexa ao processo.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 21/11/2018, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 6,4710ha de Floresta Estacional Decidual (Bioma Mata Atlântica) com fitofisionomia de Cerrado.

O rendimento do material lenhoso é estimado em 5,00m3 de lenha nativa.

Não haverá intervenção na área de preservação permanente.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,2051ha de Cerrado estágio inicial de regeneração, inserido no Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/2008, visando a extração de quartzo leitoso a céu aberto, visto que é melhor alternativa locacional na propriedade em questão, para o aproveitamento e uso na industrial na Fazenda Furnas, município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor empresa Evangelista Alves Ribeiro-ME, inscrito no CNPJ nº 21.314.653/0001-15.

O rendimento do material lenhoso é estimado em 5,00m3 de lenha nativa.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos que será emitida após quitações dos emolumentos devidos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.-Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13, o empreendedor deverá apresentar proposta, referente a Processo de Compensação junto a Gerencia de Compensação Ambiental do GCA/IEF, prazo máximo de 60 dias, referente ao Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF.; - Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal; -Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Recuperar as áreas degradadas existentes no imóvel;-Implantar sistema de coleta seletiva e destinação final adequada do material reciclável;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-;Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração;-Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas e caminhões tanto na ADA com AID, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo tão logo tenha feito a intervenção na área recomendada, reduzindo os problemas de erosão, tanto nas áreas de implantação do projeto (pilhas de rejeito e frente lavra), como também nas estradas de acesso.Obs.: Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040001193/18

Requerente: EVANVELISTA ALVES RIBEIRO - ME

Município: Vargem Grande do Rio Pardo/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,2051ha de Cerrado em vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, conforme Resolução CONAMA nº392, de 25 de junho de 2007, para desenvolver atividades de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial. A solicitação foi feita pela empresa Evangelista Alves Ribeiro, CNPJ 21.314.653/0001-15, que desenvolve atividade de extração mineral.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

O imóvel rural, cuja área total registrada é de 31,5455ha para comprovação de propriedade foi apresentado Declaração de Posse em nome de Evangelista Alves Ribeiro e foi juntado também Contrato de Utilização de Gleba a Título Precário Para Lavra de Minerais tendo como Cessionário a empresa Evangelista Alves Ribeiro – ME portadora do CNPJ nº 21.314.653/0001-15.

Apresentou, ainda, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e está de acordo com a Lei 11.428/2006 a qual não faz exigências ou proibições específicas para a supressão de vegetação quando em estágio inicial, que é o caso, a área é passível de autorização de supressão.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,2051ha de Cerrado em vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de agosto de 2019